



MARCOS LEGAIS EDUCACIONAIS DE INCLUSÃO DO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

João Victor da Silva Souza¹
Talita Daiane Silva de Lima²
Célia Camelo de Sousa³

INTRODUÇÃO

A história da educação brasileira perpassou por muitos momentos, ao longo do seu processo constitutivo, em que os fatores econômicos estiveram intrinsecamente relacionados às proposições de acesso e permanência de estudantes na escola. No Brasil dos anos 1990, diversas ações foram fundamentais para garantir a educação inclusiva, sendo boa parte delas durante a vigência dos mandatos do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), que apresentava abertamente uma perspectiva neoliberal. De acordo com Marrach (1996, p. 1), é “parte do pressuposto de que a economia internacional é auto regulável, capaz de vencer as crises e, progressivamente, distribuir benefícios pela aldeia global, sem a necessidade de intervenção do Estado”.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar os marcos legais educacionais de inclusão propostos no governo FHC (1995-2002), uma vez que, nesse recorte temporal, diversas mudanças foram viabilizadas em torno da inclusão no Brasil. Parte dessas ações propiciaram discussões de importantes elementos legais, como é o caso da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996), que assegurou a vinculação da escola ao Mundo do Trabalho e Prática Social, além de garantir a igualdade de condições, de acesso e de permanência a todos os cidadãos brasileiros.

Dessa maneira, essa análise consiste em uma pesquisa bibliográfica, cuja problematização está circunscrita na seguinte questão: que marcos legais educacionais de

¹ Graduando do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Campus Angicos-RN, joao.souza37488@alunos.ufersa.edu.br.

² Graduando do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Campus Angicos-RN, talita.lima@alunos.ufersa.edu.br.

³ Pós-doutoranda em Educação Profissional (IFRN), doutora e mestra em Educação (UFC), especialista em Libras e professora do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Campus Angicos-RN, celia.camelo@ufersa.edu.br.



inclusão existiram no governo FHC? Tomamos por base os aportes teóricos e metodológicos de L.D.B (1996), PNE (1996), etc.

Além disso, ancoramo-nos nos marcos legais da educação inclusiva brasileira, ou seja, a LDB (Brasil, 1996) e a elaboração do Plano Nacional de Educação (Brasil, 1996), que dissertam sobre o gerenciamento e o planejamento da educação brasileira nesse referido recorte temporal. Faz-se necessário, ainda, esclarecer que essa propositiva de pesquisa visa a perceber os estímulos que repercutiram por mandatos governamentais subsequentes.

METODOLOGIA

O estudo se trata de uma pesquisa bibliográfica, que caracteriza um conjunto de materiais já produzidos e que, de acordo com Gil (2008, p. 50), tem como vantagem “o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Portanto, está intrinsecamente relacionada à capacidade de análise, reflexão e interpretação dos dados coletados. Concomitantemente, Sousa, Oliveira e Alves (2021, p. 66) afirmam que “na realização da pesquisa bibliográfica o pesquisador tem que ler, refletir e escrever sobre o que estudou, se dedicar ao estudo para reconstruir a teoria e aprimorar os fundamentos teóricos”, assegurando, dessa forma, a iminente necessidade da sensibilização do pesquisador e a sistematização dos textos para o bom desenvolvimento da pesquisa.

Nesse sentido, entende-se que paralelo à pesquisa bibliográfica, realizou-se também uma pesquisa documental, uma vez que, para Gil (2008, p. 51), “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Assim, a pesquisa é vista como uma forma de obter uma percepção mais ampla e detalhada do objeto de estudo. Nessa perspectiva, dissertam Kripka, Scheller e Bonotto (2015, p. 244):

Ela pode ser utilizada no ensino na perspectiva de que o investigador “mergulhe” no campo de estudo procurando captar o fenômeno a partir das perspectivas contidas nos documentos, contribuindo com a área na qual ele se insere, seja na área da educação, saúde, ciências exatas e biológicas ou humanas.

Em vista disso, a pesquisa documental corrobora para a compreensão de determinado recorte histórico, podendo garantir uma observação mais aproximada da



realidade. Partindo desses pressupostos, observamos os resultados provenientes das diversas manifestações internacionais pelo direito e inclusão de pessoas com deficiência à educação básica, com ênfase na Declaração de Salamanca (1994), além da LDB (Brasil, 1996), o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação (Brasil, 1996) e as ações governamentais do mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que visavam à inclusão e permanência de pessoas com deficiência nas instituições escolares brasileiras e asseguravam a manutenção dos direitos dessa comunidade.

É preciso, no entanto, perceber que, apesar de preocupar-se com a preparação dos indivíduos para o mundo do trabalho, a instituição escolar passou a ser vista como elemento de natureza tecnicista e que propunha a redução dos mecanismos públicos e econômicos na educação, pois, de acordo com Hage (1999, p. 28):

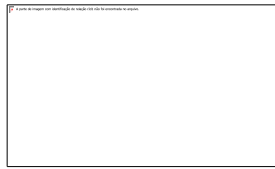
O compromisso assumido por parte do governo federal com a implementação de políticas sociais e educacionais impostas por organismos internacionais ligados aos interesses das grandes corporações mundiais, tem forçado a diminuição crescente dos recursos públicos a serem aplicados em educação em nosso país e por conseguinte a desresponsabilização do Estado no oferecimento das políticas educacionais.

Dessa maneira, apesar de assegurar a inclusão de pessoas com deficiência, inclusive em ambientes laborais, tal ação propiciava indiretamente a descrença nas ações do Estado e, respectivamente, o seu “enxugamento”. Nesse sentido, percebemos que o controle da educação brasileira estava diretamente à frente dos interesses de órgãos internacionais, que sempre visam aos seus próprios interesses, deixando de suprir os interesses para a realidade local.

REFERENCIAL TEÓRICO

A década de 1990 foi tomada por muitas movimentações internacionais e estímulos para a realização de reformas necessárias nos campos legais e educacionais. Em 1994, foi assinada, na Espanha, a Declaração de Salamanca, um documento que convocava as nações para um debate acerca de princípios, políticas e práticas na área da educação especial. Com isso, o Brasil foi um desses signatários, comprometendo-se, portanto, com o cumprimento dessas propostas.

O referencial teórico-metodológico desta pesquisa parte das reflexões promovidas por Gentili e Silva (1996), que asseguram que a instituição escolar não passa



por uma crise de democratização, mas de gerenciamento, e que, portanto, necessita de uma intervenção que encaminhe as instituições ao êxito (Gentili; Silva, 1996). Tais indicativos aludem à proposta do governo FHC, que ainda em sua candidatura:

Fernando Henrique Cardoso [...], apresentou à sociedade o plano de governo “Mãos à Obra, Brasil”. O documento afirmava a necessidade da elaboração de um novo modelo de atuação estatal, que viesse a se adequar às exigências do processo de globalização, combinando a retomada do crescimento econômico com o combate às desigualdades sociais através da intervenção estatal nas áreas da saúde, agricultura, segurança, educação e geração de emprego e renda (Padilha, 2017, p. 193)

Dessa forma, entende-se que o governo trouxe como um de seus *slogans* de campanha a adequação da intervenção do Estado para assegurar o ingresso de estudantes à educação básica, bem como através da manutenção e permanência prepará-los para o mercado de trabalho. Nesse viés de discussões e inquietações provenientes do próprio povo, o governo brasileiro, durante a elaboração da LDB (Brasil, 1996), destinou um capítulo específico para a modalidade de Educação Especial. Ainda em função disso, criou-se nesse mesmo governo a proposta do Plano Nacional de Educação (PNE), sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 9 de janeiro de 2001, que reafirmava na oitava meta um suporte governamental para os Estados e municípios.

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto, com as demais pessoas nas escolas “regulares” (Brasil, 2001, p. 53).

Partindo desse pressuposto, e percebendo a urgência que tomava esses indicativos, reforça-se aqui o fato de alguns vetos presidenciais alterarem consideravelmente o PNE aprovado pelo Legislativo. Desse modo, percebeu-se a disparidade entre o Plano da Sociedade Brasileira e o plano proposto pelo governo FHC:

O PNE da Sociedade Brasileira reivindicava o fortalecimento da escola pública estatal e a plena democratização da gestão educacional, como eixo do esforço para se universalizar a educação básica. Isso implicaria propor objetivos, metas e meios audaciosos, incluindo a ampliação do gasto público total para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público (Valente; Romano, 2002, p. 28).



Desse modo, faz-se necessário perceber que as políticas públicas educacionais são essenciais durante o exercício governamental. Assim, podemos entendê-las como sendo uma ação do Estado, uma vez que ele está:

implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada (Höfling, 2001, p. 31).

Portanto, é responsabilidade do Estado a equiparação social com vistas a garantir uma prática mais eficaz no que compete ao processo educativo nacional. Nesse sentido, é fundamental entender as relações entre as ações propostas pelas políticas públicas e a educação, já que essas políticas são públicas porque resultam de decisões públicas, ou seja, das instituições governamentais detentoras do poder político. Essas ações do Estado ocorrem em função da intervenção estatal com vistas à redução das desigualdades existentes. Assim, “as políticas sociais – e a educação – se situam no interior de um tipo particular de Estado. São formas de interferência do Estado, visando a manutenção das relações sociais de determinada formação social” (Höfling, 2001, p. 31).

Já no que se refere à inclusão, pode-se entendê-la como uma percepção que agrega as mais diversificadas construções humanas, os seus respectivos potenciais humanos e o respeito às suas singularidades. Ainda, não se pode desconsiderar a educação inclusiva, pois para Gomes *et al.*, (2016, p. 107), “a educação inclusiva [...] envolve ações socioculturais, políticas, psicológicas, educacionais e pedagógicas desenvolvidas para garantir o direito de esses seres humanos estarem juntos nos diversos ambientes”. Através dessas propostas e concepções surge o Atendimento Educacional Especializado, que de acordo com Gomes *et al.* (2016), está ligado aos momentos pedagógicos na unidade escolar, com vistas a colaborar com a estruturação dos conteúdos de forma mais eficaz para os alunos com deficiência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em concordância com esse pensamento, a LDB (Brasil, 1996) foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso em 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de nortear a educação brasileira, com direitos e deveres de todos os



componentes da comunidade escolar e sociedade civil. Alguns dos direitos apresentados na Carta Magna, apesar da garantia e segurança existente na normativa, ainda não estavam em execução. É por esse motivo que a LDB, ao confirmar e cobrar soluções, se torna um importante instrumento de apoio legal para as famílias brasileiras.

Esse mesmo documento, em seu artigo 1º, assegura a vinculação da educação brasileira à prática social e ao mundo do trabalho. Considerando as especificidades e os viés neoliberais do chefe do Executivo, a normativa, no capítulo V, trata da chamada Educação Especial e restringe sua oferta como “dever constitucional do Estado, [...] na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” (Brasil, 1996).

A LDB (Brasil, 1996) aparece arrolada num viés de política pública, pois pode-se entendê-la como:

As políticas públicas (*policies*), por sua vez, são *outputs*, resultantes das atividades política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis (Rua, 1997, p. 1).

Desse modo, a ação das políticas públicas na educação é crucial para o desenvolvimento de proposições que assegurem a inserção dos indivíduos no mercado de trabalho e na sociedade. Não obstante, o documento subsidiário à política de inclusão entende que:

A efetivação de uma educação inclusiva neste contexto secular não é tarefa fácil. Não menos desprovida de dificuldades é a tarefa de um Estado que intenta organizar uma política pública que, como tal, se empenha na busca de um caráter de universalidade, garantindo acesso a todos os seus cidadãos às políticas que lhes cabem por direito” (Paulon, 2005, p. 23).

Apesar das garantias constitucionais, o diagnóstico apresentado na elaboração do Plano Nacional de Educação assegura que: “dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial em 1998 ” (Brasil, 2001, p. 51). As diferenças regionais também eram alarmantes, e em função disso, o documento redige 28 metas que contemplariam essa modalidade de ensino. A meta 20, por exemplo, contempla a



inclusão/ampliação nas Instituições de Ensino Superior na formação de profissionais especializados no atendimento educacional especializado.

No que tange ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), ele foi regulamentado no ano de 2008, por meio do decreto nº 6.571, de 17 setembro de 2008. Nesse sentido, o AEE surgiu o como serviço educacional especializado, que se caracteriza por identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade nas instituições de ensino, viabilizando a participação das crianças com deficiência (Reis, 2022). Ademais, o AEE tem como objetivo desenvolver práticas metodológicas que evoluam para as suas aprendizagens. Além disso, corrobora para propiciar o desenvolvimento da “autonomia e à independência social, afetiva, cognitiva e linguística” (Gomes *et al.*, 2016, p. 116).

Sendo assim, essas ações iniciadas, propiciadas ou mesmo implementadas durante os anos de governo do presidente Fernando Henrique Cardoso indicam a preocupação com a inclusão e permanência de pessoas com deficiência pelo exercício dos seus direitos. Nesse sentido, podemos destacar a política de inclusão dos surdos, a qual Cunha Junior (2015, p. 170), destaca:

A política educacional no contexto neoliberal, precisamente na década de 1990, no que se convencionou chamar de inclusão dos Surdos no ensino regular, tinha como proposta o encaminhamento dos Surdos para o mesmo ambiente dos alunos ouvintes. No entanto, para melhor compreensão desse contexto torna-se importante entender, segundo Rech (2011), como se desenrolou, durante o Governo de FHC, o fortalecimento de inclusão escolar no Brasil e em quais condições foi aplicado.

Podemos perceber que esses estímulos reverberam pelos mandatos subsequentes, bem como garantiram a criação de políticas públicas voltadas para esse público-alvo. Houve, nesse momento, a criação da Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002 que cria a Língua Brasileira de Sinais, tornando-se um grande avanço para a comunidade surda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Voltamos aqui para a pergunta do nosso problema: que marcos legais educacionais de inclusão existiram no governo FHC? Como resposta, temos a LDB (Brasil, 1996) e o PNE (Brasil, 2001) como dois marcos legais constituídos no governo do presidente FHC. Logo, os impactos educacionais promovidos pelas políticas inclusivas do governo FHC reverberaram não apenas no exercício do seu mandato, mas também pelos subsequentes, como é caso de intervenções no Plano Nacional de Educação, bem



como do Atendimento Educacional Especializado, regulamentado apenas em 2008, no governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Considerando os avanços estabelecidos para a Educação Especial para o governo FHC, e levando em conta os incipientes avanços nessa modalidade de ensino, fizeram-se necessárias as políticas públicas eficazes. Apesar disso, ainda percebemos que em muitas realidades faltam profissionais que atendam às pessoas com deficiência. Além disso, se faz necessário o trabalho não somente pela inclusão, mas também pela permanência de pessoas com deficiência nos ambientes educacionais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, C. R. Política pública, educação especial e escolarização no Brasil. **Educação e Pesquisa**, v. 45, p. e21723, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html>. Acesso em: 10 de ago. 2023.

BRASIL. Lei 10436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 10 ago de 2023.

CUNHA JUNIOR, Elias Paulino da. **O embate em torno das Políticas Educacionais para Surdos**: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.



DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca – Espanha, 1994.

FRANÇA, M. G. O financiamento da educação especial no âmbito dos fundos da educação básica: Fundef e Fundeb. **Educar em Revista**, n. 58, p. 271-286, out. 2015.

GENTILI, Pablo; SILVA, T. T. da. **Escola SA: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo.** Brasília: CNTE, p. 20-21, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Robéria Vieira Barreto *et al.* **Políticas de inclusão escolar e estratégias pedagógicas no atendimento educacional especializado,** Fortaleza: MC&C, 2016.

HAGE, Salomão Mufarrej. As políticas educacionais no governo Fernando Henrique Cardoso. **Revista Educação em Questão**, v. 11, n. 2, p. 10-13, 1999.

HÖFLING, E. D. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES**, v. 21, n. 55, p. 30–41, nov. 2001.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa Lara. **Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa.** CIAIQ2015, v. 2, 2015.

MARRACH, Sonia Alem *et al.* **Neoliberalismo e educação.** Infância, Educação e Neoliberalismo. São Paulo: Cortez, p. 42-56, 1996.

PADILHA, Caio Augusto. A política de educação especial do governo FHC (1995-2003): uma opção pela integração. **Revista da FAEBA: Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 26, n. 50, p. 191-207, dez. 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432017000300191&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jul. 2023.

PAULON, Simone Mainieri; FREITAS, Lia Beatriz de Lucca; PINHO, Gerson Smiech. **Documento subsidiário à política de inclusão.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro%20educacao%20inclusiva.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

REIS, Luciene Messias et al. **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE): Desafios e possibilidades para a prática pedagógica dos professores em sala de recursos multifuncionais.** 2022.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. **Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil.** Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, 1997. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.



VALENTE, I; ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção?
Educação & Sociedade, v. 23, n. 80, p. 96-107, set. 2002.